



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER CONTROLE INTERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**Processo Administrativo nº 181/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024**

**Assunto:** Parecer sobre Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Compor A Alimentação Dos Alunos Da Rede Pública De Ensino Do Município De Placas- Pará, Ano Letivo De 2025, por Pregão Eletrônico, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**I. RELATÓRIO**

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 181/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024** e minuta do contrato, referente à contratação de Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Compor A Alimentação Dos Alunos Da Rede Pública De Ensino Do Município De Placas- Pará, Ano Letivo De 2025. O processo foi instruído nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, posterior emissão de Parecer Jurídico.

**II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 trata das fases do processo licitatório. Ele determina que o processo de licitação deva seguir uma sequência específica de etapas para garantir a regularidade e a transparência do procedimento. Estabelece uma sequência clara e lógica de fases para a licitação, desde o planejamento até a homologação, com o objetivo de garantir transparência, legalidade e eficiência no processo.

**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** trata da instrução do processo licitatório. A instrução do processo licitatório consistirá na preparação e análise dos elementos e documentos que acompanham o procedimento, com vistas à decisão sobre a admissibilidade, regularidade e relevância dos atos praticados.

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

**I** - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

**II** - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

**IV** - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

**V** - A elaboração do edital de licitação;

**VI** - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

**VII** - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

**VIII** - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**IX** - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

**X** - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

**XI** - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 regula a **instrução do processo licitatório**, estabelecendo que todas as etapas iniciais, como a publicação do edital, a elaboração de documentos técnicos (DFD, projeto básico ou termo de referência), e a análise das propostas, sejam feitas de forma adequada e legal. Isso garante que a licitação transcorra de maneira eficiente e que os atos administrativos sejam realizados com a devida **legalidade e transparência**.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

### **III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO**

1. Capa do Processo de Pregão Eletrônico 008/2024;
2. Memorando nº01168/2024-SEMED de solicitação de abertura de Processo Administrativo para Aquisição de Merenda Escolar;
3. Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Centro de Distribuição de Alimentos Escolar (CEDAE), contendo Itens a serem adquiridos, cronograma alimentar e nomes das escolas a serem abastecidas;
4. Cardápio de Alimentação Escolar elaborado pelo Nutricionista Madson Baía Diniz-CRN:16278;
5. Ata de Aprovação dos Cardápios para o Ano de 2025;
6. Despacho ao Setor de Planejamento para elaboração de ETP;
7. Estudo Técnico Preliminar;
8. Pesquisa de Mercado e Termo de Responsabilidade sobre a Pesquisa de Preço;
9. Despacho de solicitação de existência de Saldo Orçamentário;
10. Reserva Orçamentária e Bloqueio de Dotações;
11. Despacho ao Setor de Planejamento para elaboração de Termo de Referência;
12. Termo de Referência;
13. Justificativa e Autorização;
14. Autuação do Processo Administrativo nº181/2024 e Portaria do chefe do setor de Licitações e Contratos;
15. Minuta de Edital nº008/2024;
16. Portaria de Nomeação de pregoeira;
17. Portaria de Nomeação nº013/2025, de Nomeação de Agente de Contratação;
18. Parecer Jurídico de prosseguimento do Processo sem Ressalva;
19. Edital de Pregão Eletrônico nº008/2024;
20. Publicação no Portal Nacional de Contas Públicas-PNCP, no dia 09/01/2025;
21. Publicação do aviso de Licitação nos Diários Oficiais D.O.U. Jornal de Grande Circulação e IOEPA no dia 09 de janeiro de 2025;
22. Publicação de aviso de Alteração ao Edital nos Diários Oficiais D.O.U. Jornal de Grande Circulação e IOEPA no dia 10 de janeiro de 2025;
23. Ata Final;
24. Laudo Técnico de Análise das Amostras para Alimentação Escolar;
25. Vencedores do Processo;
26. Termo de Adjudicação;
27. Termo de Homologação;

### **IV- DA ANALISE DO PROCESSO**

O direito à alimentação adequada é reconhecido pela Constituição Federal de 1988, no art. 6º, que estabelece como direito social o acesso à alimentação. A Lei nº 11.947/2009, que regula o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), reforça esse direito,



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

assegurando que estudantes da rede pública de ensino recebam refeições nutritivas que atendam às suas necessidades alimentares para o desenvolvimento adequado. Fornecer alimentação nas escolas do município de Placas é uma forma de garantir o direito fundamental à alimentação para todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem da escola como sua única fonte de alimentação nutritiva durante o dia. Nesse contexto, o cardápio elaborado pelo nutricionista competente Madson Baía Diniz-CRN:16278, assegura que a alimentação oferecida aos estudantes seja adequada às suas necessidades nutricionais, respeitando as exigências de saúde e bem-estar. O cronograma das escolas a serem atendidas é uma parte essencial, pois as escolas possuem necessidades distintas em termos de volume de refeições e horários de fornecimento, claramente especificados no edital.

A modalidade de pregão eletrônico se mostra a mais adequada para atender às necessidades da rede de ensino de forma eficaz. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações no Brasil, determina o pregão eletrônico como a modalidade preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, como a alimentação escolar, para que esteja em conformidade com a nova legislação, assegurando que a contratação do fornecimento de alimentação escolar seja realizada de maneira legal e transparente. A transparência do pregão eletrônico aumenta a confiança da população na gestão pública e minimiza o risco de irregularidades, sendo essencial quando se trata de alimentos destinados ao bem-estar de estudantes, sendo assim, o município de Placas pode obter o melhor preço e condições mais vantajosas para o fornecimento de alimentos, o que garante a utilização eficiente do Fundo Municipal de Educação (SEMEC).

Ao analisar a proposta dos fornecedores, os documentos de habilitação e o preço oferecido para o fornecimento de alimentação escolar nas escolas do município, foram avaliados conforme os termos do edital e os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e concluiu que o preço proposto está dentro dos parâmetros legais e das condições estabelecidas. A análise das propostas seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos. Além disso, o preço proposto pelos fornecedores foi analisado à luz do orçamento municipal disponível para o Fundo Municipal de Educação (SEMEC). As propostas apresentadas estão dentro das limitações orçamentárias, e foi considerada viável economicamente, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Os documentos de habilitação apresentados pelos fornecedores foram analisados e validados conforme os critérios exigidos pelo edital, dessa forma os fornecedores escolhidos possuem a capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir com as exigências contratuais. A habilitação dos fornecedores atestou a idoneidade e a capacidade operacional, e atenderam integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação. As empresas encontram-se devidamente regularizados perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, estão em



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade dessas empresas para o fornecimento de Merenda Escolar no Município de Placas-Pará, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

Em face das análises realizadas, o controle interno conclui que o processo licitatório foi conduzido de forma transparente, legal e eficiente, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento atendeu, de forma satisfatória, aos critérios de legalidade, adequação do objeto, regularidade documental, e economicidade.

Dessa forma, não se identificam irregularidades quanto à finalidade da contratação. No mais, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais do Pregão Eletrônico 008/2024, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

#### **V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.**

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

- 1. Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando cada item de merenda escolar a serem adquiridos, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação das empresas.
- 2. Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que as entregas sejam cumpridas conforme o estipulado.
- 3. Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução das entregas dos itens de merenda escolar estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços.
- 4. Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.

- 5. Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

#### **4. CONCLUSÃO**

Após análise do processo e da minuta do contrato, do Pregão Eletrônico nº008/2024, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o Art. 17 e Art. 18, que trata das fases do processo licitatório para Aquisição de Merenda Escolar. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

28 de fevereiro de 2025, Placas – Pará.

**Edson Rufino Dias**

**Controle interno - Decreto nº014/2025**